

NEWSLETTER I

Fevereiro/2006

NEWSLETTER COM PERIODICIDADE DEFINIDA A PARTIR DE FEVEREIRO/2006

A partir desta Newsletter, a "Coelho Lima & Teixeira – Sociedade de Advogados" procurará assumir uma **periodicidade trimestral** das suas publicações.

Pretendemos que este meio privilegiado de contacto com os nossos clientes, colocando à sua disposição toda a informação jurídica que possa vir ser útil, vá criando hábitos de consulta, no que concerne à actualização das questões de natureza jurídica.

A Circular continuará sendo distribuída via e-mail, em formato "pdf" (Acrobat Reader), por forma a possibilitar a uma mais correcta visualização e impressão.

Mantendo firme a nossa intenção de maximizar a utilidade da contratação dos serviços jurídicos, pela parte do cliente, acrescidos que são de agora em diante, de um boletim informativo de toda a actividade jurídica relevante.

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Foi publicado em Diário da República, através do Decreto-Lei nº 238/2005 de 30 de Dezembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar durante o ano de 2006.

Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, em € **385,90**, o valor da retribuição mínima mensal (salário mínimo nacional), a que se refere o nº 1 do artigo 266º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto.

Revoga o Decreto-Lei Nº 242/2004, de 31 de Dezembro

COELHO LIMA & TEIXEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INCENTIVOS EXCEPCIONAIS PARA O DESCONGESTIONAMENTO DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS

Foram inscritos no Orçamento de Estado para 2006 (Lei nº 60-A/2005 de 30 de Dezembro) incentivos excepcionais para o descongestionamento das pendências judiciais. Tais incentivos traduzem-se, nomeadamente, no seguinte:

- 1 - Nas acções que tenham sido propostas até 30 de Setembro de 2005 e que terminem com a extinção do processo por desistência, confissão, transacção ou por compromisso arbitral apresentados até 31 de Dezembro de 2006, há dispensa do pagamento de custas judiciais que normalmente seriam devidas por Autores, Réus ou terceiros intervenientes, não havendo lugar à restituição do que já tiver sido pago.
- 2 - Quando a extinção do processo se funde em desistência, o valor do montante pedido é dedutível em IRC e IRS nos casos em que parte aufera rendimento da categoria B e possua contabilidade organizada.
- 3 - Em sede de IVA, há lugar à dedução do imposto incluído nos créditos reclamados, verificados que sejam alguns pressupostos.
- 4 - Dá-se, ainda, a extinção e não instauração de acções executivas por dívida de custas, multas processuais e outros valores, nos termos prescritos naquela norma.

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO

Foi publicado no Diário de República do passado dia 20 de Dezembro o Regulamento de Gestão do Fundo de

NEWSLETTER I

Fevereiro/2006

Modernização do Comércio, fundo este que visa a modernização e revitalização da actividade comercial.

Com a entrada em vigor de tal regulamento, dá-se o início da actividade do Fundo, que tem o objectivo a modernização e revitalização da actividade comercial, em especial em centros de comércio com predomínio de comércio independente de proximidade, em zonas urbanas ou rurais, bem como a promoção de acções e programas de formação dirigidos ao sector do comércio.

Podem beneficiar dos incentivos financiados pelo Fundo as micro-empresas e pequenas empresas de comércio, independentemente da sua forma jurídica, cuja actividade se insira nas CAE 50, 51 e 52 (REV. 2.1 - 2003) e as estruturas associativas empresariais do sector sem fins lucrativos.

As entidades beneficiárias têm de demonstrar que possuem capacidade técnica e financeira para realizar os projectos que se propõem desenvolver.

OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Foi publicado no Diário de República do passado dia 15 de Dezembro a Portaria nº 1288/2005 que regulamenta a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Prevê este diploma o modelo do livro de reclamações e as regras relativas à sua edição e venda, bem como o modelo de letreiro que deve ser afixado nos estabelecimentos comerciais.

Procede-se, ainda, à aprovação do modelo, edição, preço, fornecimento e distribuição do livro de reclamações a ser

COELHO LIMA & TEIXEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

disponibilizado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro.

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IVA – DEDUÇÕES DE DESPESAS COM BIOCOMBUSTÍVEIS E OUTROS

Foi publicado no Diário de República do passado dia 13 de Dezembro a Lei nº 57/2005 que altera o artigo 21º do Código do IVA, no sentido de consagrar o direito à dedução de despesas com biocombustíveis e de reajustar o regime da dedução de despesas resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências.

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS

Foi publicado no Diário de República do passado dia 24 de Novembro de 2005 a Portaria nº 1182/2005 que regulamenta as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica.

Assim, através deste diploma é definido que os trabalhadores abrangidos por este diploma têm direito a subsídio de refeição no valor de (euro) 2,50 por cada dia completo de trabalho prestado.

PROGRAMA NACIONAL DE ACÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO 2005-2008

Foi publicado no Diário de República do passado dia 28 de Novembro de 2005 a Resolução do Conselho de Ministros nº 183/2005.

NEWSLETTER I

Fevereiro/2006

Esta Resolução vem na sequência da Deliberação do Conselho Europeu de Março de 2005 em que este relançou a Estratégia de Lisboa e determinou que cada Estado membro deveria elaborar um plano nacional de reformas que, tendo em atenção a promoção do crescimento económico e do emprego, apresentasse uma resposta integrada às 24 linhas orientadoras para a Estratégia de Lisboa relançada, contribuindo igualmente para a promoção de uma sociedade mais coesa e inclusiva, para o equilíbrio macroeconómico e para a sustentabilidade do meio ambiente.

Dessa forma, a Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2005 (2.ª série), de 19 de Julho, nomeou um coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e constituiu uma rede de representantes pessoais de todos os ministros e dos responsáveis das unidades de coordenação no âmbito das políticas envolvidas, que trabalharam em conjunto na elaboração do Plano Nacional de Reformas, cuja designação é Estratégia de Lisboa - Portugal de Novo.

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE / (IAS) 39

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o Regulamento CE/2106/2005 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005, que adopta certas normas internacionais de contabilidade no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39.

As empresas aplicarão as alterações à IAS 39, o mais tardar a partir da data de início do seu exercício financeiro de 2006.

COELHO LIMA & TEIXEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A REFORMA DO ARRENDAMENTO URBANO

Em breve entrará em vigor a nova Lei do Arrendamento Urbano. Como se trata de um lei vital do nosso ordenamento jurídico, daremos desde já uma pequena ideia do que será a nova lei.

Na Lei destacam-se três partes: O Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), o Regime transitório e as Disposições Gerais.

O Novo Regime do Arrendamento Urbano terá a sua regulação essencial no Código Civil. Este regime é imediatamente aplicável aos contratos existentes aquando da entrada em vigor da nova lei – é, pois, um novo regime, e não um regime aplicável aos contratos celebrados após a entrada da nova lei.

O Regime Transitório, além das normas relativas à aplicabilidade das novas regras, dedica-se essencialmente à magna questão da actualização das rendas.

No restante diploma tratam-se questões gerais, aplicáveis a qualquer contrato de arrendamento, e cujo lugar natural não é o Código Civil. São exemplo as disposições relativas à forma de comunicação entre as partes e as relativas à consignação em depósito.

O NRAU

O Novo Regime do Arrendamento Urbano, como acima se explicitou, consta essencialmente do Código Civil.

Este arrendamento urbano é dividido em dois grandes sectores: habitacional e não habitacional.

Arrendamento habitacional:

O arrendamento para habitação passa a poder revestir duas modalidades: com prazo certo ou de duração indeterminada.

Avenida de Londres, Edifício Luzaga, nº540
1º andar, sala 102
4810-550 Guimarães
tlf.: 253-408203
fax.: 253-408205
e-mail: coelho.lima.teixeira@mail.telepac.pt

NEWSLETTER I

Fevereiro/2006

O arrendamento com prazo certo terá uma duração mínima de 5 anos, renovável se nenhuma das partes a tal se opuser.

O arrendamento de duração indeterminada terminará em caso de denúncia. Tal denúncia, quando efectuada pelo senhorio, só poderá ocorrer mediante justificação tipificada na lei ou mediante um dilatado pré-aviso de 5 anos.

Arrendamento não habitacional:

O arrendamento para fins não habitacionais não exige um tão elevado número de precauções. As actividades em causa são, maioritariamente, de natureza económica, não sendo, à partida, identificável uma parte mais fraca no contrato.

Significa isto que o legislador pode aligeirar aqui a sua actuação, deixando à livre conformação das partes as normas a que se vinculam.

O papel do legislador consiste sobretudo, nesta sede, em pôr à disposição dos sujeitos um conjunto adequado de normas supletivas, que as dispensem de efectuar longos clausulados, quando não o queiram ou saibam fazer e que ajudem a resolver questões omissas.

CUSTOS DA JUSTIÇA / EMPRESAS / 2006

A partir de 1 de Janeiro, os actos das empresas passam a ser publicados no site www.mj.gov.pt/publicacoes.

Esta medida tende a diminuir significativamente os custos para as empresas.

Outras alterações são:

- 1 - Prestação de contas vai passar a ser feita por via electrónica.
- 2 - Conservatórias passam a ter competência para dissolver empresas.

COELHO LIMA & TEIXEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TAXA DE JURO MORATÓRIA RELATIVAMENTE A CRÉDITOS DE EMPRESAS COMERCIAIS

De acordo com o Aviso de 30 de Dezembro de 2005 da Direcção-Geral do Tesouro, a taxa supletiva de juros moratórios a aplicar no primeiro semestre de 2006 aos créditos das empresas comerciais, singulares ou colectivas é de **9,25%**.